

A PROVA ILÍCITA NO PROCESSO CIVIL E A TEORIA DA DESCONTAMINAÇÃO

Isadora Maiole de Macedo Souza
(Curso de Direito - FACNOPAR)
Orientador: Evandro Ibanez Dicati

Com o advento da Lei 11.232/2005 a sentença deixou de ser o ato do juiz, terminativo ao processo, e, de acordo com o §1º do art. 162 do CPC, passou a ser um ato do juiz que se encaixa em alguma das situações previstas no art. 267 e 269 da referida Lei. Importante ressaltar que embora a sentença tenha perdido a característica terminativa do processo, a sua finalidade mantém-se a mesma: fornecer solução, que seja imperativa ao pleito do autor, decidindo ou não o mérito da causa. A sentença é o claro poder decisório do juiz, que para proferi-la deve respeitar o significado instrumental e formal que ela representa ao processo. Devido a grande relevância que a sentença possui dentro do processo, a presença de vícios na sentença, ou no processo, maculam a sentença, fazendo com que uma das partes seja prejudicada, perdendo deste modo todo o sentido de julgamento justo. Assim, o Código de Processo Civil prevê vários mecanismos que possibilita a rediscussão da sentença, seja ela acerca de seu mérito, de possíveis vícios ou nulidades. Com a evolução processual várias teorias e discussões surgiram acerca de quais seriam os vícios e nulidades, além das previstas no art. 458 do CPC, capazes de tornar a sentença nula. Uma das maneiras em que a sentença pode ser considerada nula, é no caso de ela ter sido fundamentada em uma prova ilícita, uma vez que há norma constitucional que proíbe as provas “obtidas por meios ilícitos”. A Constituição Federal em seu art. 5º, LVI, assegura que as provas obtidas por meio ilícito não pode ser admitida no processo. Assim, tem-se, que as provas devem ser essencialmente legais para serem admitidas nos processo. O julgamento fundado na prova ilícita, não pode gerar consequências no mundo jurídico, uma vez que constatada a existência da prova ilícita, esta, e todas as consequências dela decorrida, devem ser banidas do processo. Assim, a sentença que tenha sido fundamentada exclusivamente na prova ilícita, trata-se de sentença nula. Devido a influência que a prova ilícita pode causar ao processo criou-se a Teoria da descontaminação do julgado. Esta teoria, pouco estudada, aborda basicamente as medidas que devem ser tomadas a fim de descontaminar o processo contaminado pela prova ilícita. Entre as medidas tratadas por ela, podemos citar o afastamento do juiz que teve contato com a prova ilícita. O objetivo deste trabalho é abordar as consequências que a prova ilícita pode trazer ao processo civil ante a importância que a prova representa ao processo, bem como explicar os casos em que a teoria da descontaminação do julgado deve ser adotada. E para chegar a estes resultados o presente trabalho utilizará o método hipotético-dedutivo.

Palavras – chaves: Prova ilícita; descontaminação; sentença